

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Normativa Interna Nº 03/2024

EMENTA: Estabelece os critérios para alocação e acompanhamento de bolsas institucionais concedidas ao Programa de Pós-graduação em Química.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Normativa Interna regulamenta a concessão e acompanhamento de bolsas de gestão institucional nas modalidades mestrado e doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Química, conforme Resolução nº 05/2022 do CEPE/UFPE (B.O. UFPE, V.57 de 15/02/2022) e Instrução Normativa Nº 03/2023 CPPG,

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A gestão de bolsas institucionais aos discentes regularmente matriculados no PPG-Química-UFPE será realizada pela Comissão de Bolsas constituída pela Comissão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CCPG) definida e constituída no Art. 4º. do Regimento do PPG-Química-UFPE (B.O. UFPE, V.56, Nº187 de 25/11/2021).

§ 1º A gestão de bolsas institucionais compreende: *i*) a concessão, alocação e duração de bolsas, *ii*) o acompanhamento visando a manutenção, renovação e prorrogação de bolsas, *iii*) a avaliação do acúmulo de bolsa institucional com atividade remunerada, *iv*) o registro em ata do procedimento de avaliação e das decisões tomadas, *v*) o cancelamento de bolsas quando da conclusão ou do desligamento do discente, ou da solicitação fundamentada do orientador, *vi*) a análise de irregularidades ou casos omissos desta Normativa Interna, *vii*) o zelo no cumprimento das normas das agências de fomento, da Resolução Nº 05/2022 do CEPE-UFPE e desta Normativa Interna.

Art. 2º O gerenciamento de bolsas institucionais será realizado pela Coordenação e Secretaria do PPG-Química-UFPE.

§ 1º O gerenciamento de bolsas institucionais compreende a instrumentalização das bolsas com *i*) o preenchimento e envio de formulários, *ii*) verificação de requisitos e documentação, *iii*) a indicação, atualização cadastral, suspensão e cancelamento, bem como *iv*) a definição de cotas, *v*) a publicação e divulgação de informações e listas, *vi*) o estabelecimento do calendário associado às bolsas, *vii*) a manutenção de arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas referentes às bolsas e bolsistas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 3º A bolsa será concedida pelo período de até 12 meses para as bolsas de pós-graduação stricto sensu, com possibilidade de prorrogação até a duração máxima permitida pelas respectivas agências de fomento; tais meses serão contados a partir da data da primeira matrícula dos alunos no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa.

Art. 4º A alocação de bolsas institucionais aos discentes regularmente matriculados no PPG-Química-UFPE, que satisfizerem as exigências e requisitos para indicação de bolsa estabelecidos pelas normas do PPG-Química-UFPE e pelos respectivos órgãos de financiamento das bolsas, respeitando a cota de bolsas disponível, seguirá os seguintes critérios de priorização:

§ 1º Discentes sem qualquer atividade remunerada aprovados no exame de passagem de nível do Mestrado para o Doutorado;

§ 2º Discentes aprovados e classificados na seleção vigente, incluindo lista de espera, se houver, respeitando a ordem de classificação;

§ 3º Discentes, sem bolsa e sem qualquer atividade remunerada, com entradas em seleções anteriores; a alocação de bolsa será proporcional ao tempo decorrido da matrícula inicial e respeitando a ordem de classificação dos discentes na respectiva seleção;

§ 4º Discentes que tenham ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE nº 17/2021, respeitando a ordem de classificação na seleção vigente;

§ 5º Discentes com vínculo empregatício, respeitando a ordem de classificação na seleção vigente, para os casos a seguir:

- i) Permitido acúmulo de bolsa com atividade remunerada pelo órgão de financiamento da bolsa,
- ii) Apresentação da carta de anuência, concordância e de corresponsabilidade do orientador,
- iii) Carga horária de atividade remunerada máxima de 20 horas semanais,
- iv) Atividade remunerada na área de ensino ou área de pesquisa do discente.

Parágrafo único. Discentes com bolsa que adquirirem vínculo empregatício precisam comunicar à Coordenação e ao orientador imediatamente. O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados ou a ocorrência de qualquer irregularidade, mesmo que detectada posteriormente, acarretará o cancelamento da bolsa. A comprovação de vínculo (permitidos nas exceções acima) é obrigatória para a implementação da bolsa.

§ 6º Discentes que reingressarem no Programa após seu desligamento e sem vínculo empregatício apenas nos casos de complementação do número de meses (parcelas) das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos pré-estabelecidos.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 5º A renovação da bolsa dependerá da avaliação anual do bolsista por:

- i) Relatório do bolsista das atividades desenvolvidas durante o período de bolsa avaliado,
- ii) Parecer do orientador contendo avaliação do desempenho acadêmico, do trabalho de pesquisa e do desenvolvimento da tese/dissertação,
- iii) Parecer definitivo da Comissão de Bolsas,
- iv) Outras formas avaliativas quando instituídas pela Comissão de Bolsas, como a apresentação dos resultados em Simpósio de Pós-Graduação.

Art. 6º Deixará de receber bolsa, o discente que:

- i) Concluir o curso;
- ii) Prorrogar o tempo de conclusão regular do curso, exceto em casos justificados, encaminhados e avaliados pela Comissão de Bolsas, quando permitido pelo órgão de financiamento da bolsa;
- iii) Deixar de atender aos critérios do órgão de financiamento da bolsa;
- iv) Deixar de cumprir os requisitos desta Normativa;
- v) Ter sido desligado do Programa.

Parágrafo único. A bolsa será suspensa pelo período de trancamento de matrícula e o reestabelecimento estará condicionado à disponibilidade de bolsas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Casos não definidos nesta normativa serão objeto de apreciação pelo Colegiado do PPG, ouvidas as instâncias superiores quando for o caso, para emitir parecer final.

Art. 8º Esta Normativa revoga Normativa Interna Nº 01/2023.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PPG EM QUÍMICA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2024

Joanna Elzbieta Kulesza
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em
Química da UFPE